



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39251/2019-SEFP, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo SEI nº: 00400-00018228/2019-99

SIGGo nº: 39251

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEFP/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS** portadora da cédula de identidade RG nº 1.258.677, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.168.681-87 na qualidade de Secretária Adjunta de Gestão Administrativa, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e conforme delegação de competência prevista na [Portaria Conjunta nº 06-SEFP/SEJUS](#), de 28 de maio de 2019, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e do outro lado, a instituição **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)** Associação Civil, qualificado como Organização Social por meio do Decreto nº 8.078, de 19 de agosto de 2013, sob o CNPJ nº 18.284.407/0001-53, com sede Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício Sede Cebraspe, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora-Geral, **ADRIANA RIGON WESKA**, portadora da Cédula de Identidade nº 5.000.456.136 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 346.917.231-53, e por sua Diretora de Educação e Avaliação, **CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI** portadora da Cédula de Identidade nº 1.038.227.862 SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 568.654.810-20, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do CEBRASPE (23348272 - fl. 89/91), resolvem firmar o presente instrumento contratual conforme Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (23164822), da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA (23348272 - fls. 1 a 60), todos juntados ao Processo SEI-GDF nº 00400-00018228/2019-99, nos termos do inciso XIII, art. 24, c/c art. 26 e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, das Leis Distritais nº [5.294/2014](#), nº [5.525/2015](#), da [Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG](#) e alterações, recepcionada pelo Decreto Distrital nº [38.934/2018](#), dos Decretos Distritais nº [36.520/2015](#) (diretrizes e normas gerais de licitações), nº [39.453/2018](#) (Regulamenta a Lei Distrital nº 5.525), nº [26.851/2006](#) e suas alterações, além das demais normas legais aplicáveis em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do exame de conhecimento específico e da análise da documentação dos candidatos, ambos de caráter eliminatório, que integram o processo de escolha dos membros nos 40 (quarenta) Conselhos Tutelares

do Distrito Federal que atuarão no quadriênio 2020-2023, conforme condições, quantidades, especificações e exigências constantes no Termo de Referência (23164822) e na Proposta de Preços (23348272 - fls. 1 a 61).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 51,40 (cinquenta e um reais e quarenta centavos)**;

5.1.1 - Os serviços prestados serão custeados exclusivamente com o valor arrecadado com as inscrições, ficando por conta e risco da CONTRATADA os custos que eventualmente superem o valor total arrecadado, nos termos da Proposta de Preços (23348272 - fls. 1 a 61) e do item 13 do Termo de Referência (23164822);

5.1.2 - O Distrito Federal não pagará nenhum valor a título de contraprestação pelos serviços prestados.

5.2 - O valor da inscrição não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do subsídio do cargo de conselheiro tutelar, conforme Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 82/2019 - PGDF/GAB/PRCON, da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

5.2.1 - O valor da inscrição não será restituído, excetuando-se nos caso de anulação ou revogação da primeira e segunda fase do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal;

5.3 - Não haverá isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos no Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 82/2019 - PGDF/GAB/PRCON, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, cujo ônus caberá à CONTRATADA;

5.4 - A CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas com a execução dos serviços serão provenientes da taxa de inscrição arrecadada pela CONTRATADA, não havendo nenhum ônus para o Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BANCAS EXAMINADORAS

7.1 - A CONTRATADA incumbe-se de organizar as bancas para a elaboração e correção das provas, devendo o CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

7.2 - O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo do concurso quanto a:

7.2.1 - Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;

7.2.2 - Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, para a execução de seu objeto, e prazo indeterminado para as ações judiciais eventualmente propostas.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Por ocasião da celebração do CONTRATO fica dispensada a prestação de garantia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e conforme previsão no Termo de Referência (23164822).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O CONTRATANTE se obriga, nos termos do Termo de Referência SEI-GDF (23164822):

10.1.1 - Prestar assessoria técnica na elaboração dos editais, dos comunicados, dos programas e de outros documentos pertinentes ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal.

10.1.2 - Publicar e promover a divulgação de inscrições, dos locais e dos horários de aplicação de provas, dos resultados e de convocações no Diário Oficial do Distrito Federal, após a assinatura das autoridades competentes.

10.1.3 - Articular com a CONTRATADA as datas relativas às atividades constantes no Termo de Referência e neste CONTRATO e fazer cumprir o cronograma a ser apresentado.

10.1.4 - Indicar os conteúdos das provas objetivas e critérios para a fase de análise da documentação do candidato.

10.1.5 - Homologar o resultado final da primeira e segunda fase do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal.

10.1.16 - Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do processo seletivo, tais como: toda a legislação atinente ao certame, número de vagas, descrição do cargo com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para ingresso, bem como outras informações relevantes ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA se obriga, nos termos da Termo de Referência SEI-GDF (23164822) e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA (23348272 - fls. 1 a 61);

11.1.1 - Dispor de estrutura adequada e capacidade operacional para executar diretamente o contrato, sem necessidade de realizar subcontratação do objeto, conforme o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 109 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme Declarações acostadas aos autos (23722485 - 23722475);

11.1.2 - Possuir mecanismos administrativos e operacionais, durante todo o certame, a fim de prestar subsídio técnico e jurídico em tempo hábil, sem ônus para o CONTRATANTE.

11.1.3 - Elaborar projeto, editais, comunicados, programas e outros documentos que forem necessários em ambiente dotado de sistema de segurança específico.

11.1.4 - Apresentar plano de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos em todas as fases sob sua responsabilidade.

11.1.5 - Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo CONTRATANTE.

11.1.6 - Publicar em seu sítio eletrônico da internet todos os editais, comunicados e quaisquer outros documentos referentes ao processo, no prazo estabelecido em cronograma de atividades, independente da publicação realizada pelo CONTRATANTE.

11.1.7 - Desenvolver sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição e de

isenção de taxas de inscrição no endereço eletrônico <http://www.cebraspe.org.br>.

11.1.8 - Responsabilizar-se pelo processo de inscrição.

11.1.9 - Responsabilizar-se pela arrecadação dos valores das taxas de inscrição, os quais serão efetuados por meio de pagamento de boleto bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

11.1.10 - Receber por meio eletrônico, analisar as solicitações de isenção das taxas de inscrição e responder a eventuais requerimentos interpostos por candidatos a respeito do não-deferimento de tais solicitações.

11.1.10.1 - Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos no Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 82/2019 - PGDF/GAB/PRCON, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, cujo ônus caberá à CONTRATADA.

11.1.11 - Imprimir e empacotar as provas em ambiente altamente sigiloso, monitorado por gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 horas por dia, com detector de metais e revistas nos momentos de entrada e saída dessas áreas. As provas deverão ser acondicionadas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis e armazenadas em cofre de segurança até à data de aplicação.

11.1.12 - Imprimir e distribuir cartazes e publicações diversas promovendo a divulgação do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal.

11.1.13 - Manter central de atendimento com linhas telefônicas exclusivas e guichês instalados em sua sede própria para informações aos interessados durante todas as fases do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, bem como atendimento especial às pessoas com deficiência.

11.1.14 - Disponibilizar, no caso de inscrição realizada somente pela internet, postos de inscrição em locais de fácil acesso, com computadores e equipe de orientação, bem como garantir o acesso a pessoas com deficiência, inclusive com equipamentos compatíveis para deficientes visuais e auditivos.

11.1.15 - Prestar atendimento ao candidato que necessite de assento especial ou de equipamento compatível com sua deficiência para a realização da prova.

11.1.16 - Disponibilizar na Internet, home page específica para que os interessados possam obter informações, na qual deverão estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame.

11.1.17 - Definir cronograma, horário de comparecimento para ingresso no recinto de aplicação das provas, condições de realização das provas quanto à possibilidade de consulta ou utilização de instrumentos.

11.1.18 - Elaborar cadastro sigiloso dos candidatos inscritos, contendo qualificação completa (nome conforme descrito no RG, filiação, CPF, endereço e outros), produzir sistema computacional de apropriação e arquivo destes dados cadastrais, conferir informações, emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição, etc.) e fornecê-los de imediato ao CONTRATANTE (em meio magnético - formato próprio para programa Microsoft Excel - e físico) ao final de cada fase sob sua responsabilidade e quando for solicitado.

11.1.19 - Elaborar, revisar, compor, imprimir, aplicar, fiscalizar, receber, corrigir, acondicionar as provas, a serem aplicadas na primeira fase estabelecida no Edital Normativo, devendo ser assegurado elaboração de provas especiais para as pessoas com deficiência, se assim a deficiência exigir, de acordo com a declaração no ato da inscrição.

11.1.20 - Gerar provas através do embaralhamento da ordem das questões, alternativas, textos, figuras, tabelas e mapas com o intuito de evitar fraudes no certame.

11.1.21 - Designar e locar espaço físico, no Distrito Federal, onde serão aplicadas as provas, observando a acessibilidade para pessoas com deficiência, bem como sinalizar locais de provas e encaminhar inscritos.

11.1.22 - Realizar serviços especializados de identificação e de segurança para cada a fase sob sua

responsabilidade do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal e/ou quando for solicitado.

11.1.23 - Proibir o acesso às salas em que serão aplicadas as provas, de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico.

11.1.24 - Contratar coordenadores, subcoordenadores, chefes de sala, fiscais, seguranças, médicos e outros profissionais necessários e em quantidade suficiente à aplicação das provas, responsabilizando-os interinamente pelos serviços;

11.1.25 - Convocar e comunicar aos inscritos os locais e horários de aplicação de provas;

11.1.26 - Receber, analisar e responder ações judiciais, impugnações e recursos interpostos por candidatos, bem como solicitações do CONTRATANTE, referentes à realização do processo seletivo; convocar bancas e assessoria jurídica para responder eventuais ações pertinentes ao processo de escolha. Todo e qualquer questionamento judicial e extrajudicial relativo ao processo de escolha ficará a cargo da CONTRATADA, mesmo após o encerramento do certame;

11.1.27 - Entregar aos CONTRATANTES o resultado da primeira e segunda fase do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal, após análise dos recursos pertinentes, em meio magnético e em listagens em padrão a ser definido pela equipe técnica do CONTRATANTE;

11.1.28 - Guardar pelo período de 5 anos e/ou até o término da ação judicial, se for o caso, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no certame.

11.1.29 - Arcar com as despesas de republicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, dos editais, programas, cronogramas, das listagens, e dos comunicados pertinentes ao processo de escolha, assinados pelas autoridades competentes do CONTRATANTE, quando por culpa da CONTRATADA.

11.1.30 - Encaminhar os documentos a serem publicados para assinatura do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

11.1.31 - Divulgar o período das inscrições, locais e horários de aplicação das provas e gabaritos em pelo menos 2 (dois) jornais de grande circulação.

11.1.32 - Arcar com os prejuízos decorrentes de anulações de provas já realizadas e/ou de mudanças na sua data de aplicação, quando o motivo ensejador destes fatos for de responsabilidade da CONTRATADA;

11.1.33 - Manter, durante toda a execução da primeira e segunda fase do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal e do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (23164822) e neste Termo Contratual, de acordo com a legislação de regência.

11.1.34 - Diferenciar das demais inscrições, mediante comprovação, os candidatos já aprovados anteriormente em exame de conhecimento, que exerceram no mínimo 50% do mandato, e que serão submetidos apenas à segunda fase do certame, qual seja, a análise da documentação do candidato, de caráter eliminatório, conforme parágrafo único art. 46 da Lei nº 5.294/2014.

11.1.35 - Não haverá transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA ficará responsável pela realização e organização das duas fases a que se referem os incisos I e II do art. 46 da Lei nº 5.294/2014, quais sejam: exame de conhecimento específico e análise da documentação do candidato, ambos de caráter eliminatório.

11.2.1 - Elaborar os instrumentos de avaliação, conforme disposto no subitem 2.4 da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA (23348272 - fls. 1 a 61);

11.2.2 - Revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas objetivas.

11.2.3 - Elaborar 1 (uma) prova objetiva, composta por 70 itens para julgamento Certo ou Errado, abrangendo conhecimentos específicos.

11.2.4 - Responsabilizar-se pelo recebimento, via upload, e análise da documentação apresentada pelos candidatos aprovados e classificados no exame de conhecimento específico.

11.3 - Os serviços incluem elaborar e divulgar editais e avisos; inscrever os candidatos; arrecadar o valor das inscrições; prestar informações e orientações aos candidatos; validar os pedidos de isenção; selecionar, convocar e constituir banca examinadora e pessoal de apoio; selecionar, convocar e constituir banca revisora das provas; disponibilizar pessoal para aplicação das provas e apoio médico e de segurança nos locais de exame; selecionar os locais de realização das provas; elaborar, aplicar e corrigir as provas; dar vista das provas aos candidatos; receber e julgar os recursos; consolidação dos resultados; recebimento e análise da documentação dos candidatos; responder e acompanhar as ações judiciais sobre fatos relacionados à realização do processo seletivo até o trânsito em julgado; prestar informações e assessoria técnica e jurídica para a defesa do Distrito Federal em ações judiciais relacionadas à realização do processo seletivo; outros procedimentos especificados nos itens 3 (três) e 4 (quatro), do Termo de Referência (23164822).

11.4 - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal compreenderá as seguintes fases, de acordo com a legislação vigente:

| FASES |
|---|
| 1ª Fase - Exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório; |
| 2ª Fase - Análise da documentação do candidato, de caráter eliminatório; |
| 3ª Fase - Eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo; |
| 4ª Fase - Curso de formação inicial, com frequência obrigatória e carga horária mínima de quarenta horas. |

11.4.1 - A primeira fase não se aplica aos candidatos já aprovados anteriormente em exame de conhecimento que exerceram no mínimo 50% do mandato, nos termos do parágrafo único do art. 46 da Lei nº 5.294/2014.

11.5 - Os conselheiros tutelares já aprovados anteriormente em exame de conhecimento que exerceram no mínimo 50% do mandato que se inscreverem nesse processo de escolha serão submetidos apenas à segunda fase, qual seja, a análise da documentação do candidato, de caráter eliminatório, conforme parágrafo único art. 46 da Lei nº 5.294/2014.

11.6. - Compartilhar com o CONTRATANTE o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada parte, quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes

11.6.1 - Assumir o ônus por eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores, extrajudicial ou judicial, forem imputados, exclusivamente, à CONTRATADA

11.7 - DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

11.7.1 - Os requisitos e as atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar estão previstos na Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares.

11.8 - DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

11.8.1 - O subsídio do cargo de conselheiro tutelar, de acordo com o art. 37 da Lei nº 5.294/2014, é de **R\$4.687,66 (quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**.

11.8.2 - O conselheiro tutelar deve desempenhar o cargo em regime de dedicação integral ao serviço, observado o disposto no art. 10 da Lei nº 5.294/2014, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional remunerada, pública ou privada.

11.9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.9.1 - O cronograma a ser elaborado pela banca deve estar em conformidade com o modelo presente no item 11 do Termo de Referência (23164822).

11.9.2 - As datas definidas nos itens 1, 14 e 29 do modelo de cronograma são fixas e inegociáveis.

11.10 - As partes ajustarão que, para a cobertura total dos custos decorrentes da prestação de serviços, a pessoa jurídica contratada fará captação das taxas a serem cobradas dos candidatos no

ato da inscrição, ressalvados os casos previstos em lei específica;

11.11 - As fases dos incisos III e IV do art. 46 da Lei nº 5.294/2014 não estão incluídas no objeto do Termo de Referência (23164822) e serão executadas nos termos da Resolução Normativa nº 87, de 1º de abril de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista em legislação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, conforme art. 79, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou

emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII, e artigo 227, §3º, inciso I, ambos da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa
Portaria Conjunta SEFP/SEJUS nº 6/2019

Pela **CONTRATADA**:

ADRIANA RIGON WESKA
Diretora-Geral

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI
Diretora de Educação e Avaliação



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA RIGON WESKA, Usuário Externo**, em 13/06/2019, às 16:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Maffini Griboski, Usuário Externo**, em 13/06/2019, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOZELIA PRAÇA DE MEDEIROS - Matr. 0174865-3, Secretário(a) Adjunto(a) de Gestão Administrativa**, em 13/06/2019, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=23765265)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=23765265)
verificador= **23765265** código CRC= **EB7606DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

PARQUE CIDADE CORPORATE, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 9, LOTE C, BLOCO B - CEP 70.308-200 - DF

3312-5063

00400-00018228/2019-99

Doc. SEI/GDF 23765265